



**DECRETO Nº 27.267, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.562-5/2007, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

*§ 2º - Os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, serão comprovados pela entidade, postulante a qualificação de organização social, até a celebração do contrato de gestão, após o devido e regular trâmite do processo seletivo.” (NR)*

*“Art. 2º - Recebido o requerimento, o Gestor da Unidade de Gestão da Casa Civil ou o responsável pelo ente da Administração Indireta deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 60 dias contados da data de seu protocolo, colhida a prévia manifestação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação, do titular da Pasta competente da área de atuação pretendida.*

*(...)” (NR)*

*“Art. 15 - (...)*

*(...)*

*§ 2º - (...)*

*I - um membro da sociedade civil, escolhido dentre os membros do respectivo Conselho, ou, caso não exista, pelo Prefeito;*

*II - dois membros, no mínimo, indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da entidade;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*III - dois membros, no mínimo, indicados pelo Poder Executivo, com capacidade para promover as ações necessárias para a fiscalização do contrato de gestão.*

*(...)" (NR)*

*"Art. 20 - (...)*

*I - publicação e divulgação do edital e anexos, subscrito pelo titular da Pasta demandante do processo ou pelo responsável pelo ente da Administração Indireta, edital esse que ficará disponível para os interessados por pelo menos por 30 (trinta) dias;*

*II - recebimento, julgamento e classificação dos documentos, propostas e/ou planos de trabalho, nos termos do Edital do processo de seleção. " (NR)*

*"Art. 21 - A Pasta competente ou o ente da Administração Indireta fará publicar o edital do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no Portal da Administração. " (NR)*

*"Art. 22 - (...)*

*(...)*

*II - critérios objetivos de julgamento de documentos, propostas e/ou planos de trabalho, nos termos do Edital do processo de seleção.*

*(...)" (NR)*

*"Art. 25 - Os procedimentos para o processo de seleção constarão do respectivo Edital.*

*Parágrafo único. A homologação do processo de seleção será feita pela titular da pasta demandante ou pelo responsável pelo ente da Administração Indireta. " (NR)*

*"Art. 26 - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Prefeito ou pelo responsável pelo ente da Administração Indireta, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente. " (NR)*

*"Art. 27 - Compete à Comissão Especial de Seleção:*

*I - receber os documentos, propostas e/ou planos de trabalho apresentados pelas entidades no processo de seleção, conforme exigências do Edital de seleção;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*II - analisar, julgar e classificar os documentos, propostas e/ou planos de trabalho apresentados pelas entidades, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;*

(...)

*Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas pelas entidades no processo de seleção, podendo solicitar o auxílio de outras Comissões técnicas ou de outros profissionais técnicos da Municipalidade para as ações dos incisos I a IV deste artigo. ” (NR)*

*“Art. 29 - No julgamento dos documentos, propostas e/ou planos de trabalho apresentados, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital:*

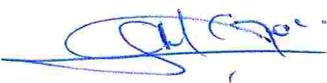
(...)

*Parágrafo único. Os critérios para a definição da vencedora do processo serão estabelecidos no Edital de seleção. ” (NR)*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade de Gestão da Casa Civil

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.



**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania